



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.079599/2016-14

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A (GALEÃO)

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. em face da Decisão de Primeira Instância nº 6/2016/SRA, de 8 de dezembro de 2016 (Doc. 0239908), proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA desta Agência, que não acolheu a defesa apresentada pela Concessionária e determinou o pagamento à União, mediante o depósito ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), em parcela única, da Contribuição Fixa relativa ao ano de 2016, no valor de R\$ 933.495.625,06 (novecentos e trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos), acrescida da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), devidamente atualizados, em razão do descumprimento ao disposto nas cláusulas 2.11 e 2.12 do [Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL](#).

1.2. Em 19 de julho de 2016, por meio do Memorando nº 23/2016/GTIC/SRA/ANAC (Doc. 0070408), a Gerência Técnica de Informações e Contabilidade - GTIC informou à SRA que a Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim não havia recolhido a segunda parcela anual da Contribuição Fixa prevista do contrato de concessão.

1.3. Em 28 de julho de 2016, por intermédio do Ofício nº 106/2016/SRA/ANAC (fls. 03/04-SEI, Doc. 0055795), a SRA notificou a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. o fato de que não fora detectado o pagamento da Contribuição Fixa de 2016, cujo vencimento se deu em 9 de maio de 2016, conforme já lhe havia sido informado pelo Ofício nº 13/2016/GERE/SRA/ANAC, de 25 de abril de 2016 (fls. 06/08-SEI, Doc. 0122696), pela Gerência de Regulação Econômica da ANAC.

1.4. A mencionada notificação, com base nas cláusulas 2.11, 2.12, 2.17 e 3.1.75.4 do Contrato de Concessão, concedeu à Concessionária o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação do recolhimento integral da parcela da Contribuição Fixa, acrescida dos consectários contratuais, ou apresentação de defesa.

1.5. Constou ainda da notificação a informação de instauração do presente processo, sob o rito previsto na Lei nº 9.784, de 1999, bem como que, nos termos da Cláusula 6 (Condições Gerais) e Cláusula 3.1 (Condições Particulares) da Apólice nº 024372014000107750000125, a seguradora PAN SEGUROS S.A. - BTG PACTUAL seria comunicada acerca da abertura do Processo Administrativo, o que ocorreu mediante a expedição do Ofício nº 112/2016/SRA/ANAC, de 29 de julho de 2016 (fls. 37-SEI, Doc. 0055795).

1.6. Devidamente notificada, a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. apresentou sua defesa em 19 de agosto de 2016 (Docs. 0055876 e 0055931), que foi analisada pela Nota Técnica nº 9(SEI)/2016/GEIC/SRA (Doc. 0088543), que concluiu que os argumentos apresentados pela Concessionária não estavam aptos para justificar o não cumprimento da obrigação de recolhimento da Contribuição Fixa na data contratualmente prevista, recomendando a continuidade do processo por parte da SRA, autoridade competente para sua apreciação.

1.7. Oportunizada a apresentação de alegações finais pelo Ofício nº 22(SEI)/2016/SRA-ANAC, de 9 de novembro de 2016 (Doc. 0168056), a Concessionária ofereceu suas razões, por meio da

Carta s/nº (Doc. 0204105), que foi protocolizada nesta Agência em 23 de novembro de 2016.

1.8. Encerrada a instrução do processo, foi proferida a Decisão de Primeira Instância nº 6/2016/SRA, de 8 de dezembro de 2016 (Doc. 0239908), onde restou decidido pelo não acolhimento da defesa apresentada pela Concessionária e, por consequência, pela comunicação à interessada da deliberação, bem como para que esta realizasse o pagamento integral da Contribuição Fixa devida ou interpusesse recurso na forma da legislação de regência, sob pena de execução da garantia contratual. A decisão determinou ainda que a seguradora PAN Seguros S/A. fosse comunicada sobre a conclusão da primeira fase do processo administrativo, nos termos exigidos na Apólice nº 024372014000107750000125 (endosso nº 0000000006).

1.9. Em cumprimento à mencionada decisão, foi expedida à interessada a Notificação de Decisão - PAS nº 6(SEI)/2016/SRA-ANAC, de 9 de dezembro de 2016 (Doc. 0248738), tendo a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. apresentado Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo (Doc. 0304030), sob o fundamento da existência de "relação de prejudicialidade" entre o processo em voga e o pleito de reprogramação de prazos de pagamento da outorga, objeto do Processo Administrativo nº 00058.513089/2016-80 ("processo relacionado"), invocando, mais precisamente, os termos do Ofício nº 504/2016-SE/MT, de 21 de dezembro de 2016 (Doc. 0287203), do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, dirigido à ANAC.

1.10. Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA promoveu o exame dos argumentos constantes do recurso interposto, concluindo que as argumentações trazidas pela recorrente são análogas àquelas constantes da defesa administrativa apreciada, sugerindo a manutenção dos termos e conclusões da decisão recorrida, bem como a remessa dos autos para a apreciação da Diretoria Colegiada, para os tratos que o assunto requer. (Doc. 0323178).

1.11. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 11 de janeiro de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 0334417).

1.12. Tendo em vista a necessidade de maior esclarecimento sobre a questão, foi formulado questionamento à área técnica, por meio do Despacho DIR/RB (Doc. 0410779), tendo a SRA se manifestado por meio do Despacho SRA (Doc. 0418062).

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 23/02/2017, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369302** e o código CRC **68C4A158**.

SEI nº 0369302